



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

CEP 35.560-000 — MINAS GERAIS

LEI Nº 1.404 /94

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Itapeçerica-MG aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste de vencimentos aos servidores ativos e inativos, incidente sobre seus vencimentos do mês de dezembro/93, do nível II ao XI, a partir de 1º de janeiro de 1994, nas proporções seguintes:

- Nível II - reajuste de 80% (oitenta por cento)
- Nível III - reajuste de 81% (oitenta e um por cento)
- Nível IV - reajuste de 82% (oitenta e dois por cento)
- Nível V - reajuste de 80% (oitenta por cento)
- Nível VI - reajuste de 80% (oitenta por cento)
- Nível VII - reajuste de 80% (oitenta por cento)
- Nível VIII - reajuste de 80% (oitenta por cento)
- Nível IX - reajuste de 80% (oitenta por cento)
- Nível X - reajuste de 80% (oitenta por cento)
- Nível XI - reajuste de 80% (oitenta por cento)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 12 de janeiro de 1994


Dr. Antônio Dianese
Prefeito Municipal